



Capacitação

# Conselhos Municipais do Idoso: inscrição e fiscalização das ILPI

**POR QUÊ**

**O QUÊ**

*fiscalizar*

**PRA QUEM**

**COMO**

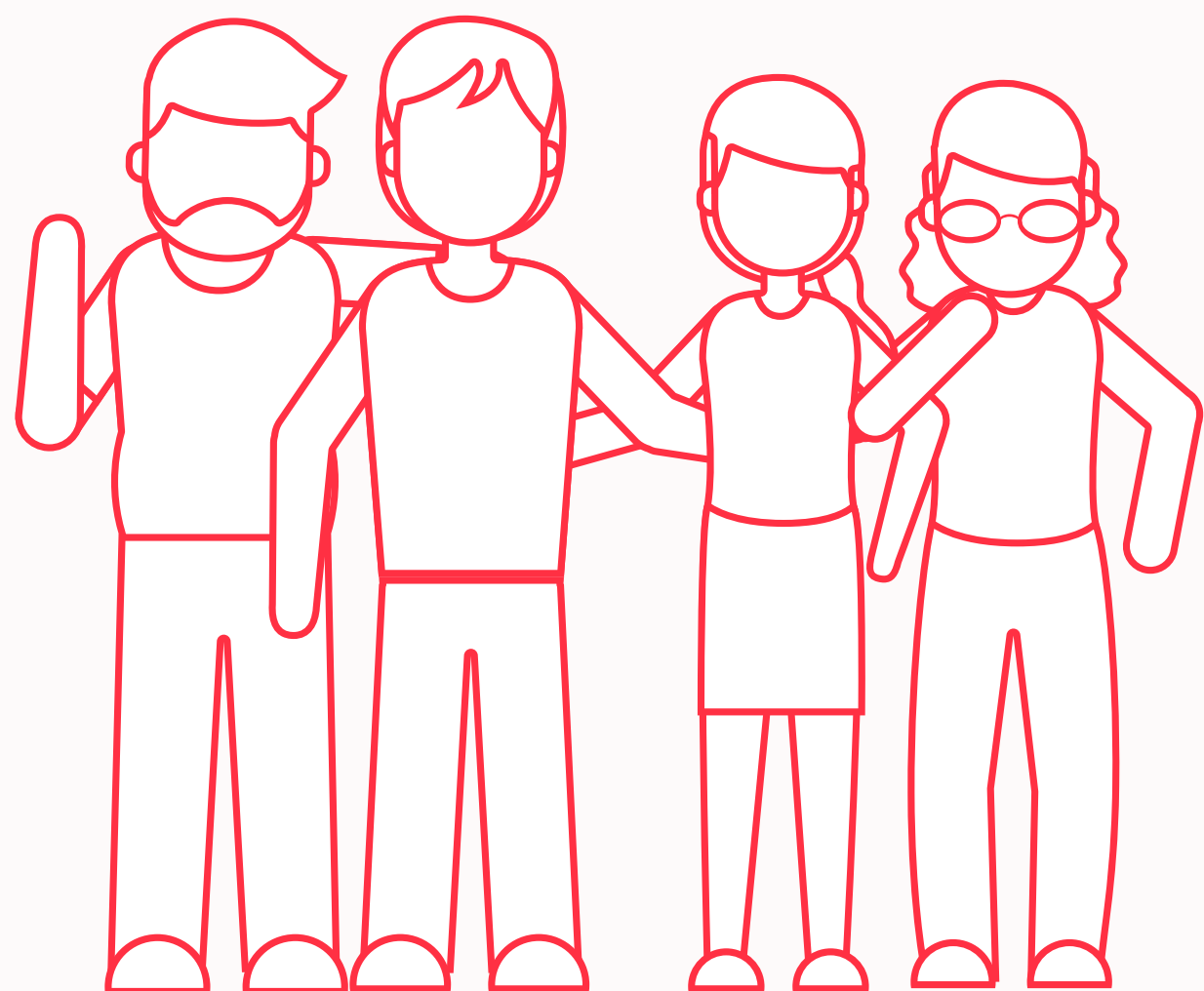




# *Por que fiscalizar?*



## *Por que fiscalizar?*



Política Nacional do Idoso

Estatuto do Idoso

Lei que cria o Conselho

Representamos a  
população idosa, bem  
como atuamos em  
defesa dos seus direitos.

---





## *Por que fiscalizar?*

## Uma das **competências** do conselho

### **Política Nacional do Idoso**

Art. 7º a supervisão, o acompanhamento, a **fiscalização** e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas

### **Estatuto do Idoso**

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso **serão fiscalizadas** pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.





## *Por que fiscalizar?*

Para defender  
acesso às políticas  
que efetivem os  
**direitos e  
garantias**  
conferidos à  
pessoa idosa

→ **Que direitos são esses?**

### **Constituição Federal**

Art. 5º direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

Art. 6º educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados





## *Por que fiscalizar?*

Lei nº 10.741/2003  
Dispõe sobre o  
**Estatuto do Idoso**

Lei nº 8.742/1993  
Dispõe sobre a  
organização da  
**Assistência Social**  
(LOAS)

Decreto nº 9.921/2019  
**consolida atos  
normativos** editados  
pelo Poder Executivo  
Federal que dispõem  
sobre a temática da  
pessoa idosa.

+ todos os  
direitos  
estabelecidos  
em lei, decretos  
e outras  
normas.





*O que fiscalizar?*





*O que fiscalizar?*

Todo e qualquer programa, projeto, serviço e seus locais de execução/atividade.



Não fiscalizamos apenas as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas!



*O que fiscalizar?*



Entidades de  
Atendimento  
ao Idoso  
(ILPI)

## **Estatuto do Idoso**

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso **serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária** e outros previstos em lei.





## *O que fiscalizar?*

O que é  
uma  
**ILPI?**

### RDC 502/2021

Art. 3º, VI. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI): instituições governamentais ou não governamentais, de **caráter residencial**, destinada a **domicílio coletivo** de pessoas com idade **igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, com ou sem suporte familiar, em **condição de liberdade e dignidade e cidadania**.





*Antes de fiscalizar!*





*Antes de fiscalizar!*

## Organização Interna

- **Comissão de inscrição/fiscalização:** conselheiros destacados para realizar a verificação de documentos, realizar visitas e fiscalizações e lavrar os relatórios.
- **Roteiro de fiscalização:** documento de orientação para o momento da fiscalização a ser utilizado pelos conselheiros. O objetivo é manter a fiscalização mais padronizada possível, evitando a pessoalidade.
- **Procedimento de inscrição da ILPI no Conselho:** quais documentos devem ser apresentados, de que forma, com qual periodicidade e como é realizada sua análise.





*Antes de fiscalizar!*

## Três tipos de inscrição

1. Com a finalidade de **mapeamento e registro** da sua existência e funcionamento;
2. Para a **participação da eleição** através do Fórum da Sociedade Civil;
3. Para **apresentar projetos** ao Fundo do Idoso.



certificado





## *Antes de fiscalizar!*

### **Mapeamento e registro:**

- ILPI Filantrópica e Privada?

*Todas as ILPI devem ser registradas e fiscalizadas.*

- Quais documentos são necessários para a verificação do conselho?

*Constitutivos, de regularidade e do perfil dos idosos acolhidos.*

- Para quais objetivos estes documentos são solicitados?

*Devem ter pertinência e servir para embasar a atuação do Conselho.*

- Alvará da vigilância é requisito?

*Pode ser aceito o protocolo junto da Vigilância Sanitária?*

### **Preparação para fiscalização:**

- Roteiro impresso

*Leve ao menos uma cópia impressa do instrumento de fiscalização.*

- Tenha o Estatuto do Idoso e a RDC 502/21 para acesso?

*Você pode deixar o arquivo disponível em seu celular.*

- Existe alguma informação prévia sobre a ILPI?

*Já foi fiscalizada? Existiu alguma denúncia? É conhecida na cidade? Possui registro no Conselho?*





*O que fiscalizar?*





## O que fiscalizar?





## *O que fiscalizar?*

### **Estatuto do Idoso:**

#### **artigo 49**

As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.



## *O que fiscalizar?*

### **Estatuto do Idoso:**

#### **artigo 50**

Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

*(verificar a existência de documento)*

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

*(análise subjetiva, já que deve ser observados TODOS os direitos dos residentes)*

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

*(observe os idosos, como estão vestidos. as roupas devem ser de uso individual)*

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

*(usar como base a RDC 502/2021)*





## *O que fiscalizar?*

### **Estatuto do Idoso:**

#### **artigo 50**

V – oferecer atendimento personalizado;

*(registros pessoais do idoso, espaço de identificação pessoal, documentos de cuidados)*

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

*(como a ILPI incentiva a presença da família?)*

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

*(o local deve conferir privacidade ao idoso e seus visitantes)*

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

*(registros da equipe de cuidados)*

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

*(quais atividades são realizadas? com que frequência? RDC determina 12 horas/semana)*





## *O que fiscalizar?*

### **Estatuto do Idoso:**

#### **artigo 50**

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

*(existe um espaço ecumênico? há imposição religiosa pela ILPI?)*

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

*(estudo social nos casos de entidades filantrópicas, mas é aconselhável em todas)*

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

*(RDC 502/2021)*

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

*(questionar se já houve ou há casos e como procedem)*





## *O que fiscalizar?*

### **Estatuto do Idoso:**

#### **artigo 50**

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;  
*(quando o idoso traz eletrônicos, móveis, eletrodomésticos, é feito registro?)*

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;  
*(registro documental)*

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;  
*(verificar se a ILPI tem conhecimento de como proceder)*

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica  
*(RDC 502/2021).*





# *Como fiscalizar?*





## *Como fiscalizar!*

### **No momento da fiscalização:**

- Educação, sempre

Ao chegar, apresente-se e aja de maneira educada com todos. Lembre-se que ao receber uma fiscalização, todos na ILPI ficam nervosos, mesmo quando não há nada irregular.

- Seja discreto

Você está entrando na CASA de idosos, portanto, não cause constrangimentos.

- Tenha uma atuação colaborativa e não punitiva

*O primeiro dever do conselheiro fiscal é de ORIENTAR a gestão da ILPI.*

- Organize o roteiro com os demais órgãos caso a fiscalização seja conjunta

*Desta forma o tempo de todo mundo é otimizado e a gestão da ILPI poderá dar atenção à todas as questões.*

- Converse com os idosos, com os funcionários, com visitantes. Não diga que está fiscalizando (essa palavra assusta), fale em visita.

*O objetivo é saber do ambiente da ILPI, das relações existentes e da identificação dos idosos.*





*Pra quê fiscalizar?*





## *Pra que fiscalizar?*

Buscar a prevenção de eventos que impactem na vida dos residentes, especialmente na saúde.

Construir uma cultura institucional focada na melhoria do atendimento e no cuidado centrado na pessoa.

Pelos idosos residentes, por seus familiares, pela comunidade e por todos que possam precisar do acolhimento em ILPI



## *Onde pesquisar?*

Manual de Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para os Conselhos Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa (MDH, 2021)

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/manual-de-fiscalizacao-das-ilpis.pdf>

Roteiro de Atuação: O Ministério Público e a fiscalização do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (MP/RJ, 2015)

[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/542936/Roteiro\\_de\\_Atacao\\_do\\_MP\\_na\\_fiscalizacao\\_das\\_ILPIs.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/542936/Roteiro_de_Atacao_do_MP_na_fiscalizacao_das_ILPIs.pdf)

Página do CEI/SC na internet: <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cei>





Mantenha o cadastro do CMI atualizado junto ao Conselho Estadual do Idoso. Quando houver mudança da diretoria, nova eleição e alteração de e-mail e telefone, informe para **[conselhoestadualidoso.sc@gmail.com](mailto:conselhoestadualidoso.sc@gmail.com)**

Nossa principal ferramenta de contato é o e-mail, por isso é de fundamental importância de mantê-lo atualizado.



Em nossa página estão documentos e materiais gerados pelo Conselho Estadual para consulta e download: **[www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cei](http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cei)**



[instagram.com/conselhoidososc](https://www.instagram.com/conselhoidososc)

---

**Conselhos Municipais do Idoso: inscrição e fiscalização das ILPI (2021).**

Elaboração e revisão: Ariane Angioletti

